

CIRCULAR: Nº31/2014

ASSUNTO: Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu
Em PORTUGAL

É do texto do **TRATADO** Que Institui a Comunidade Europeia, artº7, que a realização das tarefas confiadas á Comunidade é assegurado por

“Um Parlamento Europeu”

e, do artº90, do mesmo TRATADO que,

“1- Os representantes ao Parlamento Europeu dos povos dos Estados reunidos na Comunidade, são eleitos por sufrágio universal directo”.

Para o efeito, foi publicado no D.R. nº57, 1ª Série, de 21 Março de 2014, o

Decreto do Presidente da Republica nº24/2014

fixando o dia 25 de Maio, do corrente ano para

“... a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal”

Se a sua Empresa tem um trabalhador na lista de candidatos, indicado por um qualquer partido politico português; ou, um outro for nomeado para integrar as mesas de voto, tem interesse sem saber:

- 1- É a Lei Nº14/87, de 29 Abril (actualizada), a lei que rege a eleição dos deputados para o Parlamento Europeu, eleitos em Portugal.
- 2- A marcação da data das eleições, 25 Maio, pelo Senhor Presidente da República, foi feita em obediência ao artº7, dessa Lei.
- 3- A campanha eleitoral, decorre apenas pelo período de 12 (doze) dias, nos termos do nº1, artº10.
- 4- Tudo o que não está previsto nesta Lei nº14/87 será regulado pelas normas que regem a eleição de deputados á Assembleia da Republica, portuguesa. Logo,
- 5- Nos termos do nº6, artº47, da Lei nº14/79, 16 Maio (actualizada),

"6- Até cinco dias antes do dia das eleições, o presidente da câmara municipal, lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações ás juntas de freguesia competentes."

6- Ora, ATENÇÃO, nos termos do nº5, artº48, desta Lei nº14/79

"5- Os membros das mesas de assembleia eleitorais são **dispensados do dever de comparência** ao respectivo emprego ou serviço **no dia das eleições e no dia seguinte**, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, **incluindo o direito á retribuição**, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade."

portanto, este alerta final, ao trabalhador obriga-o a cumprir:

- a) – a comunicação da ausência com a antecedência de 5 dias, pelo menos, á sua Empregadora. Ou, Logo que possível, se foi convocado pela Junta de Freguesia, em prazo inferior, --- cumprindo assim o nº1 e nº2, do artº 253, Código Trabalho (C.T.).
- b) – no acto apresenta a convocatória que recebeu, se quiser, comprovando assim a razão da ausência na 2ª feira.
- c) – se não o fizer, a Empregadora pode exigir, no prazo de 15 dias seguintes, que apresente esse justificativo, ---nº1, artº254, CT.

Alerto ainda para o artº154, desta Lei nº14/79:

"Aquele que despedir ou ameaçar despedir alguém do seu emprego, impedir ou ameaçar impedir alguém de obter emprego, aplicar ou ameaçar aplicar qualquer outra sanção a fim de ele votar ou não votar, porque votou em certa lista de candidatos ou porque se absteve ou não de participar na campanha eleitoral, **será punido** com prisão até dois anos e multa de 5.000,00 a 20.000,00, sem prejuízo da nulidade da sanção e da automática readmissão do empregado, se o despedimento tiver chegado a efectuar-se".

Nos termos do artigo seguinte, artº155, desta Lei nº14/79, **igual punição** incide sobre quem persuadir alguém de votar ou deixar de votar em determinada lista; ou, oferecer, prometer ou conceder emprego, ou outra coisa ou vantagem a um ou mais eleitores.

Por fim, tenha em atenção a LEI Nº19/2003, de 20 Junho, que trata do "Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais". Tenha em atenção, em especial, o artº3; artº6; artº7; e, o nº1, artº8. Quanto a sanções, para quem violar esta Lei, veja por favor o nº2, artº28.

Abril 2014

Carlos F. Santos Cavaleiro